



Prefeitura Municipal de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, nº 400 - CEP 16.800-000 - Fone/Fax (018)
3701-9000

LEI Nº 2594 / 2012

(Dispõe sobre a concessão de cestas de natal aos funcionários da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada ano, uma Cesta de Natal a todos os servidores municipais ativos.

Parágrafo Único - A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado e será concedida in natura.

Art. 2º - Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculos para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 11 de dezembro de 2012.

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra

**MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO
DIRETORA GERAL**